



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 10.249.241/0001-22**

**LEI MUNICIPAL Nº 474/2019**

**São Geraldo do Araguaia/PA 03 de Junho de 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

**EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de São Geraldo do Araguaia Pará.

**I** - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

**II** - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**III** - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**IV** - Na ausência de Entidades diretamente ligadas ao turismo, entidades de outros segmentos poderão integrar o COMTUR, desde que as pessoas que as representem sejam indicadas por profissionais de sua respectiva área ou, então, pelo COMTUR, sendo que em ambos os casos, o nome da pessoa indicada será submetido a votação e tomará posse desde que aprovado por, no mínimo, dois



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ n° 10.249.241/0001-22**

terços dos membros do COMTUR, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**V** - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**.

**VI** - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**VII** - Para todos os casos dos incisos III, IV, V e VI do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTUR** os ofícios com as novas indicações.

**VIII** - As indicações citadas nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**IX** - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**X** - Em se tratando de representantes da esfera não governamental, que tenha cargos comissionados pelo município através de portarias, este não poderá compor o COMTUR representando entidades.

**Artigo 2º.** O COMTUR será constituído por Lideranças e Instituições dos segmentos relacionados ao turismo do município de São Geraldo do Araguaia, nesta Lei representados por:

**I** - Cooperativas de Trabalho para o Turismo;

**II** - Associações Culturais;

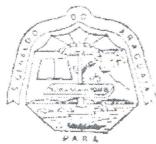


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ n° 10.249.241/0001-22**

- III** - Empresas prestadoras de Serviços relacionados ao turismo;
- IV** - Empresas, entidades e órgãos de Turismo de Sol e Praia
- V** - Empresas, Associações, Cooperativas e Entidades ligadas e, ou produtoras de Turismo Náutico;
- VI** - Gestores de turismo de Negócios e Eventos;
- VII** - Gestores e Entidades de Turismo Rural
- VIII** - Gestores e Entidades de Turismo de Pesca Esportiva.
- IX** - Entidades da sociedade civil organizada, entidades filantrópicas, organizações não-governamentais e demais entidades que trabalhem, mesmo que indiretamente, com a prática, incentivo e fomento do Turismo no município de São Geraldo do Araguaia.

**Artigo 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I** - Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a)** - Política Municipal de Turismo;
  - b)** Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - c)** Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - d)** Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e)** Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II** - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível; c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- III** - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ n° 10.249.241/0001-22**

**IV** - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**V** - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

**VI** - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

**VII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, e outros, projetados para a própria cidade;

**VIII** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

**IX** - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

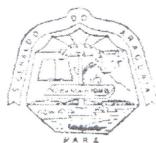
**X** - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**XI** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**XII** - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**XIII** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**XIV** - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 10.249.241/0001-22**

**XV** - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVI** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XVII** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**XVIII** - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

**XIX** - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

**II** - Dar posse aos seus membros;

**III** - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV** - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

**V** - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

**VI** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

**VIII** - Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

**I.** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II.** Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;



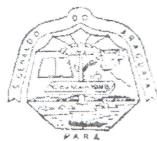
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 10.249.241/0001-22**

- III.** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV.** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V.** Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI.** Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Artigo 6º** - Compete aos membros do COMTUR:

- I.** Comparecer às reuniões quando convocados;
- II.** Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III.** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV.** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V.** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI.** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII.** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII.** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX.** Votar nas decisões do COMTUR.

**Artigo 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, mediante prévia convocação, uma vez por mês com a maioria de seus membros, ou com qualquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ n° 10.249.241/0001-22**

quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ - 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Incisos IV e V do Artigo 1º e do Artigo 12.

**§ - 2º:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ - 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 8º.** Perderá a representação, o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reintegração de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá desligar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, deverá indicar um novo nome para a substituição, no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 10.249.241/0001-22**

**Artigo 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Artigo 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia,**  
aos 03 dias do mês de Junho de 2019.

*Edilson Pereira de Carvalho*  
**EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**